



Número: **0800853-41.2019.8.18.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **26/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 45.643,76**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA NASCIMENTO (AUTOR)	BEATRIZ SOUSA FONTENELE (ADVOGADO) VILMAR OLIVEIRA FONTENELE (ADVOGADO)
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
18763 406	29/07/2021 15:40	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP:
64209-060

PROCESSO N°: 0800853-41.2019.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO

REU: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

D E S P A C H O

R.h.

Incialmente, dispõe o art. 105, do CPC:

Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

Compulsando os autos, verifica-se que a procuração de ID nº 4563740 não outorga poderes ao patrono da **requerente** para receber valores oriundos de depósitos e alvarás judiciais, por exemplo. Dessa forma, diante da ausência de cláusula específica para tanto, não pode ser deferido o pedido de ID nº 18760920, pág. 03, "b".

Ato contínuo, determino a mudança de classe processual.

Diante de requerimento apresentado cumprindo o disposto no artigo 524, do NCPC, tratando-se de execução de título judicial (art. 523 do NCPC), intime-se a parte executada, na forma disposta no inciso pertinente no artigo 513, § 2º, do NCPC, para pagar o débito (R\$ 5.712,81- ID nº 18760920, pág. 03), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento).

Destaque-se, outrossim, que, no caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o remanescente, em conformidade com o disposto no artigo 523, § 2º, do NCPC.

Em não havendo o pagamento, certifique-se e intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito contemplando a multa de 10% (dez por cento).

Com a juntada ou não da planilha, e sem a necessidade de nova conclusão, em observância à ordem estabelecida no artigo 835 do NCPC, caso haja requerimento do credor, defiro o pedido de penhora online, oportunidade em que o protocolamento da minuta deverá ser providenciado pela Secretaria, com posterior remessa dos autos ao Juízo para protocolamento e bloqueio, se for o caso.

Confirmado o bloqueio de valor que não se afigure ínfimo, intime-se o devedor para, querendo, comprovar no prazo de 5 (cinco) dias que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis (artigo 854, § 3º, do NCPC), ciente a parte credora que os valores permanecerão à disposição do Juízo até que tenha



Assinado eletronicamente por: HELIOMAR RIOS FERREIRA - 29/07/2021 15:42:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107291540542310000017703608>
Número do documento: 2107291540542310000017703608

Num. 18763406 - Pág. 1

decorrido o referido prazo.

Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, a indisponibilidade será convertida automaticamente em penhora, caso em que deverão os autos vir conclusos para que se emita ordem eletrônica de transferência de valores para conta judicial remunerada, em estabelecimento oficial de crédito, independentemente de termo de penhora, conforme dispõe o artigo 854, § 5º, do NCPC.

Havendo o bloqueio integral dos valores perseguidos, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Havendo o bloqueio parcial, intime-se a parte executada para ciência, informando-a que só poderá oferecer impugnação quando houver garantia integral da execução. Prazo: 15 (quinze) dias.

Em caso de bloqueio de quantia ínfima, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora em nome da parte devedora, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimações e diligências necessárias.

PARNAÍBA-PI, 29 de julho de 2021.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

